



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.513, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Mpox (Varíola dos Macacos) e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Mpox (Varíola dos Macacos) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da União, a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Mpox (Varíola dos Macacos).

Art. 2º A Política Nacional de que trata esta Lei será executada de forma integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com apoio de instituições de ensino, pesquisa, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Art. 3º São princípios da Política Nacional:

- I – universalidade e equidade no acesso à informação, prevenção, diagnóstico e tratamento da mpox;
- II – respeito aos direitos humanos e combate ao estigma relacionado à doença;





III – descentralização e regionalização das ações, respeitando as especificidades locais;

IV – atuação intersetorial e participativa, com envolvimento de comunidades, profissionais de saúde, educadores e gestores públicos;

V – transparência e acesso a dados epidemiológicos atualizados, conforme diretrizes do SUS e da OMS.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Nacional:

I – desenvolver campanhas nacionais permanentes de conscientização sobre a mpox, com foco em prevenção, detecção precoce, autocuidado e combate à desinformação;

II – capacitar profissionais de saúde sobre os protocolos clínicos e diretrizes de vigilância, notificação e tratamento;

III – promover a educação em saúde nas escolas, universidades e comunidades, especialmente nos territórios mais vulneráveis;

IV – incentivar o uso de preservativos, boas práticas de higiene, etiqueta respiratória e o uso de máscaras em ambientes de risco;

V – fortalecer a rede de diagnóstico e vigilância laboratorial, com ampliação do acesso aos exames de confirmação da mpox;

VI – estimular a pesquisa científica nacional sobre o vírus Monkeypox, suas variantes, modos de transmissão e estratégias de contenção;

VII – apoiar ações de busca ativa e rastreamento de contatos, respeitando os protocolos de sigilo e confidencialidade do paciente.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, é o responsável pela coordenação geral da política, cabendo:

I – elaborar planos nacionais, regionais e locais de enfrentamento da mpox;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II – estabelecer critérios de priorização territorial com base em indicadores epidemiológicos;

III – fornecer materiais didáticos, campanhas publicitárias e apoio técnico-financeiro a estados e municípios;

IV – monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os resultados da implementação da política.

Art. 6º A União poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entes federativos, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e agências internacionais para apoio à execução da política.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da União, podendo ser suplementadas por:

I – fundos federais vinculados ao SUS;

II – emendas parlamentares individuais ou de bancada;

III – recursos oriundos de cooperação internacional ou doações privadas.

Art. 8º O descumprimento dos protocolos de notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados da mpox será passível de sanções administrativas, conforme legislação sanitária federal em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A presente proposição visa instituir a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Mpox (Varíola dos Macacos), com ênfase no fortalecimento da resposta sanitária à circulação do vírus Monkeypox no Brasil, sobretudo diante do aumento de casos registrados na Região Norte, em especial no estado do Amazonas.

Entre os dias 1º de janeiro e 30 de abril de 2025, o Amazonas registrou 63 notificações de mpox, das quais 33 foram confirmadas laboratorialmente. Esses números refletem não apenas a presença ativa do vírus na região, mas também a necessidade urgente de ações coordenadas de saúde pública para mitigar a propagação da doença em um estado que apresenta particularidades sanitárias, geográficas e sociais que o tornam especialmente vulnerável.

Além disso, embora o Amazonas ainda não tenha registrado óbitos por mpox até o momento, a capacidade do sistema de saúde para enfrentar um possível aumento exponencial de casos é limitada, especialmente em função da sobrecarga herdada da pandemia de Covid-19 e da escassez de profissionais especializados no interior do estado.

Outro ponto sensível diz respeito à subnotificação e à baixa procura por serviços de saúde devido ao estigma social associado à mpox, que pode afetar especialmente populações LGBTQIA+, profissionais do sexo, pessoas em situação de rua ou privados de liberdade. Muitas dessas pessoas, temendo discriminação ou violação de sua privacidade, deixam de buscar atendimento, contribuindo para a cadeia silenciosa de transmissão.

A iniciativa se justifica também pelo fato de que o Brasil integra o grupo de países signatários do compromisso internacional firmado na COP26, que prevê a redução de 30% nas emissões de metano até 2030, reforçando a necessidade de vigilância epidemiológica mais ampla. Como já discutido em outros contextos, as

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

emergências sanitárias não podem ser vistas de forma isolada dos desafios ambientais e sociais, sobretudo na Amazônia Legal.

Portanto, a aprovação deste projeto representa não apenas uma resposta técnica à circulação do vírus Monkeypox, mas também um ato de justiça social, de defesa da vida e de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) nas regiões que historicamente enfrentam maiores desigualdades no acesso à saúde.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO